



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAIS PERMANENTES - SESAU-NMP

DESPACHO

De: SESAU-NMP

Para: **SUPEL-COSAU4**

Processo Nº: 0036.002590/2025-64

Assunto: **Análise de Documento de Capacidade Técnica - Pregão Eletrônico nº 90171/2025**

Senhora Pregoeira,

Com nossos cumprimentos, em atenção ao **Ofício nº 8062/2025/SUPEL-COSAU4** (0066080377), que solicita a análise da documentação referente à qualificação técnica, conforme previsto no instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico nº 90171/2025**, apresentamos as seguintes as devidas considerações:

EMPRESA	ITEM	DOC. DE HABILITAÇÃO, ID.
SANTIAGO E NEVES SOLUCOES LTDA	1	Ids. (0066102134) e (0066102314)
49.853.293 SAMIA DA SILVA FROTA	2	Ids. (0066077850) e (0066077945)

Pois bem, conforme dispõe o Termo de Referência, subitem 17.10.2:

"para fins de comprovação, o atestado de capacidade técnica deverá referir-se à parcela de maior relevância da contratação, correspondente ao item 1, devendo comprovar fornecimento anterior em quantidade equivalente a, no mínimo, 10% do valor total estimado desse item."

O percentual de 10% foi estabelecido com base em contratações anteriores de natureza similar, servindo como parâmetro técnico e proporcional para aferição da experiência mínima necessária à adequada execução contratual, em observância aos princípios da razoabilidade e da mitigação de riscos à Administração Pública.

Considerando o atestado apresentado pela empresa comprovando o fornecimento de 100 pacotes de café torrado e moído, embalado a vácuo de 500g, para atender à SPU-RO, demonstrado no anexo SEI nº 0066102134, pág. 14.

Considerando que o Termo de Referência prevê a quantidade total de 5.188 kg (cinco mil cento e oitenta e oito quilos de café) para o item 1 e, o percentual mínimo de 10% corresponderia a aproximadamente 519 kg. Assim, observa-se que o quantitativo apresentado pela empresa representa proporção inferior à exigida como referência de experiência técnica.

Dessa forma, entende-se que o documento apresentado evidencia experiência anterior da empresa na área de fornecimento, contudo, não atende integralmente ao parâmetro quantitativo previsto no Termo de Referência.

Recomenda-se, portanto, a realização de diligência junto à empresa SANTIAGO E NEVES SOLUÇÕES LTDA, com o objetivo de oportunizar a apresentação de atestado de capacidade técnica complementar, que comprove quantitativo compatível com o mínimo exigido no edital.

Quanto ao **item 2**, verifica-se que a empresa **atende aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência**, não havendo ressalvas quanto à sua conformidade técnica.

Ressalta-se que esta Setorial limitou-se à análise do documento de capacidade técnica, com o intuito de subsidiar a Comissão responsável quanto à verificação dos parâmetros estabelecidos no edital.

Atenciosamente,

ENOI MARIA MESQUITA LEITE

Técnico de Materiais Permanentes - SESAU-NMP

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO

Técnico Administrativo Operacional da Saúde
Chefe de Núcleo - SESAU-NMP

ALISSON ANTÔNIO MAIA DE SOUZA

Gerente da Central de Compras - SESAU-CECOMP



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AFONSO BASEGGIO, Chefe de Unidade**, em 06/11/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Enoi Maria Mesquita Leite, Técnico(a)**, em 06/11/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066164231** e o código CRC **0854F49A**.



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAIS PERMANENTES - SESAU-NMP

DESPACHO

De: SESAU-NMP

Para: **SUPEL-COSAU4**

Processo Nº: 0036.002590/2025-64

Assunto: **Manifestação referente a Qualificação Técnica**

Senhor(a),

Em atenção ao **Ofício nº 131/2026/SUPEL-COSAU4** (68077256), encaminhado por essa Superintendência, no qual se submete à apreciação desta Unidade Requisitante acerca da aceitabilidade da documentação de qualificação técnica complementar apresentada pela empresa **SANTIAGO E NEVES SOLUÇÕES LTDA**, no âmbito do processo de Registro de Preços para fornecimento de café torrado e moído, passa-se à manifestação.

Conforme relatado nos autos do processo, no curso da fase de habilitação foi constatado que a licitante não apresentou, no momento oportuno, atestado de capacidade técnica no quantitativo mínimo previsto no Termo de Referência. Em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a empresa informou não dispor de atestados formais, apresentando, contudo, **notas fiscais** que comprovam fornecimento anterior do objeto a órgãos da Administração Pública.

Da análise das notas fiscais juntadas aos autos, verifica-se que os documentos demonstram fornecimento pretérito de café torrado e moído em quantitativo global aproximado de **1.046 kg**, superior ao percentual mínimo de **10%** estabelecido no Termo de Referência para a parcela de maior relevância do objeto, evidenciando experiência anterior compatível com a contratação pretendida.

Ressalta-se que o objeto licitado refere-se a **bem comum**, sem complexidade técnica, e que a documentação fiscal apresentada comprova condição **preexistente** da empresa no fornecimento do produto, atendendo à finalidade da exigência de qualificação técnica prevista no instrumento convocatório.

Registra-se, ainda, que a Procuradoria Geral do Estado, por meio da **Informação nº 7/2025/PGE-SUPEL** (0067208434), manifestou-se pela possibilidade **condicionada** de aceitação de documentação complementar apresentada após a fase inicial de habilitação, desde que haja manifestação expressa da equipe técnica atestando que tal documentação não configura acréscimo de capacidade técnica superveniente, mas mera confirmação de condição anteriormente existente, o que se verifica no caso concreto.

Dessa forma, **esta Unidade Requisitante manifesta-se FAVORAVELMENTE à aceitação da documentação apresentada**, inclusive das notas fiscais e do atestado posteriormente juntado, por

entender que:

- a) a experiência da licitante no fornecimento do objeto restou devidamente comprovada;
- b) a documentação apresentada confirma condição preexistente, não havendo inovação ou ampliação indevida da capacidade técnica;
- c) a aceitação não afronta os princípios da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Assim, considera-se **atendida a exigência de qualificação técnica**, inexistindo óbice técnico para o prosseguimento do certame, ficando a SUPEL autorizada a dar continuidade à fase de habilitação.

Dante do exposto, submetem-se os autos às providências subsequentes, visando ao regular prosseguimento do certame licitatório.

Atenciosamente.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
Chefe de Núcleo - SESAU-NMP

RODRIGO SOUZA DAVID
Gerente da Central de Compras - SESAU-CECOMP

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA
Secretário Executivo Estadual de Saúde em Substituição
Portaria nº 312 de 15 de janeiro de 2026, publicada no DOE de 16/01/2026



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUZA DAVID, Gerente**, em 20/01/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AFONSO BASEGGIO, Chefe de Unidade**, em 20/01/2026, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/01/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68370051** e o código CRC **A2097C4D**.